

**SECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
- SEAMA -**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos - IEMA**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009- R DE 03 de março de 2005

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Regulamento do IEMA aprovado pelo Decreto nº 1050-R de 02 de Julho de 2002 e tendo em vista o disposto no Artigo 17, Parágrafo Único, da Lei nº 7.840 de 05 de agosto de 2004 e na Lei nº 7.969, de 17 de Janeiro de 2005;

RESOLVE:

Artigo 1º - Proceder na forma dos anexos I e II a esta Instrução de Serviço a 3ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEAMA nº 001-R, de 25 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 03 de março de 2005.

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE
Diretora Presidente do Instituto Estadual do Meio Ambiente

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41.201	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
1854202314.642	EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS Despesa com Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	0271	60.000
1854206024.645	INVENTÁRIO ESTADUAL DE FONTES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL Despesa com Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	0271	35.000
				95.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41.201	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
1854202314.642	EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS	3.3.90.30.00	0271	9.000
		3.3.90.33.00	0271	2.000
		3.3.90.39.00	0271	49.000
1854206024.645	INVENTÁRIO ESTADUAL DE FONTES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL	3.3.90.39.00	0271	35.000
				95.000

Protocolo 6394

**SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE - SESA**

RETIFICAÇÃO

Na redação do Decreto nº 575-S de 03/02/05, publicado no Diário Oficial de 04 de fevereiro de 2005.

ONDE SE LE:

...GECILDO VIEIRA DE SOUZA...

LEIA-SE:

...GECILDO VIEIRA DE SOUSA...

Protocolo 6339

**Instituto Estadual
de Saúde Pública - IESP -**

RETIFICAÇÃO

Retificação da Instrução de Serviço nº110/2005, publicada no Diário Oficial de 10/02/2005, referente ao falecimento de VALDETE LIMA DO NASCIMENTO, matrícula 5673-0.

Onde se lê:

(...), a partir de 07 de dezembro de 2005

Leia-se:

(...), a partir de 07 de dezembro de 2004

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0136/2005.

Exonerar, A Pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2005, de acordo com artigo 61, letra "b" da Lei Complementar n.º 46/94, o servidor Hermínio Meneguzzi Júnior, Estatutário, Farmacêutico, matrícula n.º 30855-3, lotado no Hospital Infantil Dr. Alzir Bernardino Alves, conforme processo 29474760.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0149/2005.

Exonerar, A Pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2005, de acordo com artigo 61, letra "b" da Lei Complementar n.º 46/94, o servidor (a) Deyne Elber Kruger, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 34900-2 Lotado no Hospital São Lucas processo 29519039.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 170/2005

Demitir, por Rescisão Indireta, a partir de 27 de abril de 1998, nos termos do processo judicial tombado sob o nº 0680.1998.008.17.00-2, o contrato de trabalho da servidora OSANA LINO DE JESUS, celetista, médica, matrícula 6965-0, lotada no Hospital Antônio Bezerra de Faria.

Protocolo 6393

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
- SESP -**

**Corpo de Bombeiros
Militar - CBOM**

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 07/2001

Processo nº : 20277342.

Convite 003/01

Contratante: CBMES.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de locação com manutenção e assistência técnica em equipamento de reprografia.

Da prorrogação: Fica prorrogado, a partir de 01/01/2005 o prazo de vigência do contrato em epígrafe, até 31/12/2005, conforme previsto na cláusula quinta e nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: O preço mensal estimado da prestação de serviços de locação com manutenção e assistência técnica em equipamento de reprografia é de R\$ 4.726,13, após o reajuste previsto na Cláusula terceira do Contrato originário. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.

Data da assinatura do Quarto Termo Aditivo: 28/12/2004.

Vitória, 03 de março de 2005.

Presidente da CPL/ CBMES

Protocolo 6328

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 059, EXONERAR de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 46/94, OTÁVIO CORREA DE MEIRELLES FILHO do cargo comissionado de Chefe da CRT de Vila Velha, Ref. DC-02.

Vitória, 03 de março de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral

Protocolo 6403

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 012, de 02 de março de 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c" do inc. I do art. 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os pontos omissos da Lei nº 9.503/97 – CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito,

RESOLVE DETERMINAR que as penalidades e medidas administrativas previstas na Lei nº 9.503/97 – CTB sejam aplicadas da forma discriminada nesta Instrução de Serviço.

**Capítulo I
Dos procedimentos**

Art. 1º A aplicação de penalidades e medidas administrativas pela Subassessoria Jurídica de Trânsito somente se dará após o transcurso *in albis* dos prazos para apresentação de defesas e recursos junto à Comissão de Defesa Prévia, Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito e Conselho Estadual de Trânsito ou o indeferimento final em todas essas instâncias.

Art. 2º Ao condutor portador de Permissão para Dirigir, aplicar-se-ão os seguintes critérios de cumprimento de penalidades:

I – Quando a infração for cometida dentro do prazo de validade do documento, aplicar-se-á o previsto nos §§ 3º e 4º do art. 148 da Lei nº 9.503/97 – CTB;

II – Quando a infração for cometida após o prazo de validade do documento, aplicar-se-ão os mesmos critérios previstos para a Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 3º A Subassessoria Jurídica de Trânsito procederá à análise dos processos administrativos relativos à apreensão de documentos de habilitação da seguinte maneira:

I – Quanto às apreensões efetuadas nas vias públicas, em razão do cometimento de infração de trânsito

ou envolvimento em acidente de trânsito grave para o qual haja contribuído:

a) Os documentos de habilitação serão devolvidos provisoriamente aos condutores através da CIRETRAN do local do cometimento da infração de trânsito, enquanto transcorre o prazo para defesas e recursos juntos aos órgãos competentes ou se dá o seu processamento, ressalvadas as hipóteses de retenção previstas no art. 9º desta Instrução de Serviço;

b) Em caso de comparecimento do condutor à Subassessoria Jurídica de Trânsito antes do envio do documento de habilitação para a CIRETRAN descrita na alínea anterior ou em se tratando de documento emitido por outra Unidade da Federação, a devolução poderá ser feita neste setor, após análise de comprovada urgência do condutor pelo Subassessor Jurídico de Trânsito;

c) O sistema de habilitação do DETRAN/ES procederá ao bloqueio do documento de habilitação e expedirá ao condutor notificação com A.R. para entrega do documento de habilitação junto a qualquer CIRETRAN do Estado para cumprimento das penalidades impostas;

d) No caso de devolução da correspondência pelos Correios ou ausência de endereço cadastrado no sistema de habilitação, será publicada, também pelo sistema de habilitação, Instrução de Serviço E com as penalidades, o registro do condutor e o número do processo, no Diário Oficial do Estado, também com remessa de segunda via da notificação à Subassessoria Jurídica de Trânsito, para abertura de processo;

e) Aos condutores que detenham prontuário em Unidade da Federação diversa do Espírito Santo, o sistema de habilitação encaminhará ofício ao DETRAN respectivo com cópia da notificação ou Instrução de Serviço E, expedida nos termos das alíneas "c" e "d";

f) O processo será submetido à análise de um dos advogados ou assistentes jurídicos lotados na Subassessoria Jurídica de Trânsito e será remetido para homologação do Diretor Geral tão somente no caso de haver modificação do teor da notificação ou Instrução de Serviço E expedidas nos termos da alínea "c" e "d";

h) Concluindo-se pela manutenção da aplicação de penalidade, será aguardado o comparecimento do condutor a qualquer CIRETRAN para entrega do documento de habilitação ou a sua apreensão pela autoridade competente;

j) Após integral cumprimento das penalidades, o documento de habilitação será liberado pela Subassessoria Jurídica de Trânsito, através da mesma CIRETRAN referida na alínea anterior, e o processo será arquivado após a juntada da declaração de

recebimento do documento pelo condutor e o desbloqueio do prontuário.

II – Quanto aos condutores que atingirem 20 (vinte) ou mais pontos em seu prontuário, o processamento seguirá na forma abaixo discriminada:

a) O sistema de habilitação do DETRAN/ES procederá ao bloqueio do documento de habilitação e expedirá ao condutor notificação com A.R. para entrega do documento de habilitação junto a qualquer CIRETRAN do Estado ou apresentação de defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, com remessa de segunda via da notificação à Subassessoria Jurídica de Trânsito, para abertura de processo, observado-se, se for o caso, o disposto na alínea "d" do inciso anterior;

b) O processo será submetido à análise de um dos advogados ou assistentes jurídicos lotados na Subassessoria Jurídica de Trânsito, após o transcurso do prazo para defesa acrescentado de 05 (cinco) dias úteis, prazo de envio de documentos das CIRETRANs para a Subassessoria Jurídica de Trânsito;

c) Concluindo-se pela manutenção da aplicação de penalidade, será expedida notificação ao condutor, determinando o comparecimento a qualquer CIRETRAN para entrega do documento de habilitação ou apresentar recurso na forma do § 1º deste artigo;

d) No caso de não apresentação de defesa, ou de seu indeferimento, após integral cumprimento das penalidades, o documento de habilitação será liberado pela Subassessoria Jurídica de Trânsito, através da mesma CIRETRAN referida na alínea "c" deste inciso, e o processo será arquivado após a juntada da declaração de recebimento do documento pelo condutor e o desbloqueio do prontuário;

e) Esgotados os recursos, ou caso não tenha sido interpostos, aos condutores que detenham prontuário em Unidade da Federação diversa do Espírito Santo, será encaminhado ofício ao DETRAN respectivo com cópia da notificação ou Instrução de Serviço E, expedida nos termos das alíneas "a" deste inciso.

III – Quanto aos condutores condenados judicialmente por delito de trânsito, a Subassessoria Jurídica de Trânsito procederá ao bloqueio do documento de habilitação e expedirá ao condutor notificação com A.R., para entrega de seu documento de habilitação junto a qualquer CIRETRAN do Estado ou apresentação de defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, no caso de devolução da correspondência pelos Correios ou ausência de endereço cadastrado no sistema de habilitação, publicará Instrução de Serviço E com as penalidades, o registro do condutor e o número do processo, no Diário Oficial do Estado.

a) o processamento seguirá na forma discriminada a partir nas alíneas "b", "c" e "e" do inciso II;

b) No caso de não apresentação de defesa, ou de seu indeferimento, será o condutor notificado para entregar o seu documento de habilitação em qualquer CIRETRAN para cumprimento da penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação, prevista no art. 263, inciso III da Lei 9.503/97;

c) Se o período de suspensão do direito de dirigir aplicado no juízo penal foi superior a 02 (dois) anos, o desbloqueio do prontuário do condutor para reabilitação somente se dará após o transcurso do prazo de suspensão estabelecido na sentença, mediante comunicação do juízo informando do cumprimento da penalidade;

d) O prazo de 2 (dois) anos será computado na forma descrita no art. 7º desta Instrução de Serviço.

§ 1º Da decisão referida na alínea "c" do inciso II deste artigo, da que aplicar ao condutor a penalidade de frequência obrigatória ao curso de reciclagem na forma do inciso III do art. 268 da Lei 9.503/97 e da penalidade de cassação do documento de habilitação aplicada na forma do inciso III deste artigo, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e para o CETRAN na forma dos artigos 285, 288 e 289, II da Lei 9.503/97.

§ 2º Encerradas as instâncias recursais, os autos serão devolvidos à Subassessoria Jurídica de Trânsito onde se aguardará o condutor para cumprimento das penalidades, em caso de indeferimento, ou para as devidas baixas no prontuário, havendo deferimento.

§ 3º No caso do indeferimento do recurso aludido no parágrafo anterior as notificações expedidas ao condutor, pela Subassessoria Jurídica de Trânsito, para dar cumprimento das penalidades, se processará da seguinte forma:

a) Em se tratando de aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir aplicada aos condutores que atingirem 20 (vinte) ou mais pontos em seu prontuário, será determinado o comparecimento a qualquer CIRETRAN para entrega do documento de habilitação e submeter-se ao curso de reciclagem;

b) Quando a penalidade aplicada for a frequência obrigatória ao curso de reciclagem, imposta aos condutores que tiveram envolvimento em acidente de trânsito grave para o qual haja contribuído, será determinado o comparecimento a qualquer CIRETRAN para entrega do certificado de conclusão do Curso de Reciclagem;

c) Se a penalidade aplicada foi a Cassação da Carteira Nacional de Habilitação/Permissão para Dirigir por ter sido o condutor condenado judicialmente por delito de trânsito,

será determinado o comparecimento a qualquer CIRETRAN para entrega do documento de habilitação, cuja data de entrega será o termo inicial do prazo referido na alínea "d" do inciso III deste artigo.

Art. 4º A indicação de condutor prevista no § 7º do art. 257 da Lei nº 9.503/97 – CTB somente poderá ser efetuada em caso de protocolização do requerimento no prazo previsto no mesmo dispositivo legal e apresentado na notificação de autuação.

§ 1º Em caso de devolução pelos Correios da referida notificação em razão de não se encontrar o destinatário após 3 (três) visitas – motivo "não encontrado" – o prazo poderá ser estendido para 15 (quinze) dias após a real ciência do proprietário do veículo.

§ 2º Em caso de protocolização do requerimento com falta de algum dos documentos necessários, a transferência da pontuação não poderá ser efetuada, em virtude do disposto no art. 6º da Resolução 149/03 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 5º A Subassessoria Jurídica de Trânsito cancelará as penalidades de Suspensão do Direito de Dirigir e Frequência Obrigatória a Curso de Reciclagem, com o consequente desbloqueio do documento de habilitação e transferência da pontuação, nos processos instaurados para penalização de condutores, quando restar comprovada a transferência do veículo antes do cometimento das infrações ou ficar demonstrado que algumas ou todas as infrações atribuídas no cômputo da pontuação não foram por ele cometidas, independentemente da comunicação de venda prevista no art. 134 ou indicação de condutor estabelecida no § 7º do art. 257, ambos da Lei nº 9.503/97 – CTB.

Parágrafo único. A comprovação dos fatos acima estabelecidos deverá ser dar por meio de contrato de compra e venda lavrado ou registrado em Cartório, Certificado de Registro Veicular preenchido e com reconhecimento de firma em data próxima à transferência, nota fiscal de compra e venda ou qualquer outro meio idôneo a ser analisado pela Subassessoria Jurídica de Trânsito.

Capítulo II Do regime de aplicação das penalidades e medidas administrativas

Art. 6º A aplicação da penalidade de Cancelamento da Permissão para Dirigir, prevista no § 3º do art. 148 da Lei 9.503/97 – CTB se dará pela abertura de Renach de reabilitação pela Subassessoria Jurídica de Trânsito, com manutenção do bloqueio no sistema de habilitação até que seja concluído o novo processo de habilitação, quando será liberado automaticamente.

Parágrafo único. Havendo penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir e Frequência Obrigatória a Curso de Reciclagem cominada à infração,

estas serão absorvidas pela penalidade de Cancelamento da Permissão para Dirigir, por ser esta mais grave.

Art. 7º A penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, prevista no inc. III do art. 256 da Lei 9.503/97 – CTB será aplicada através do bloqueio no sistema de habilitação e apreensão do documento de habilitação nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos seguintes:

I – Será subtraído do período de penalidade a ser cumprida o tempo transcorrido entre o recolhimento do documento pelo agente de trânsito e o seu recebimento pelo condutor na forma da alínea “a” do inc. I do art. 3º;

II – O cumprimento da penalidade independe de estar o documento de habilitação com a sua validade expirada antes ou durante o decurso do prazo de suspensão, bem como, no caso de vencimento do mesmo, independe de sua apreensão física nos autos do processo e do comparecimento pessoal do interessado em qualquer órgão do DETRAN/ES;

III – Aos condutores que atingirem 20 (vinte) ou mais pontos em seu prontuário será aplicada a penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, determinada no § 1º do art. 261 da Lei nº 6.503/97 – CTB, por 1 (um) mês para os condutores que atingiram o cômputo de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) pontos, adicionando-se 1 (um) mês a cada 5 (cinco) pontos;

IV – Quando o termo final da Suspensão do Direito de Dirigir se der em dia de sábado, domingo ou feriado, o documento será entregue ao condutor no dia útil imediatamente anterior, mediante declaração de que não utilizará o documento até o termo final da penalidade.

Art. 8º A penalidade de Frequência Obrigatória a Curso de Reciclagem, prevista no inc. VII do art. 256 da Lei nº 9.503/97 – CTB, será aplicada através do bloqueio no sistema de habilitação do documento de habilitação até que o condutor apresente à Subassessoria Jurídica de Trânsito o certificado de conclusão do referido curso ministrado em qualquer Unidade da Federação.

§ 1º A penalidade será aplicada sempre conjuntamente à penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, conforme o inc. II do art. 268 da Lei 9.503/97 – CTB, exceto no caso de aplicação conjunta do Cancelamento da Permissão para Dirigir, caso em que o condutor será submetido à reabilitação.

§ 2º A penalidade será sempre aplicada aos condutores que se envolverem em acidente grave para o qual hajam contribuído, conforme inc III do art. 268 da Lei nº 9.503/97 – CTB.

§ 3º O certificado fornecido pelo Curso de Reciclagem terá validade

se este tiver sido concluído em data posterior ao cometimento da infração, podendo ser utilizado em mais de um processo.

Art. 9º As medidas administrativas de Recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir, previstas nos incs. III e IV do art. 269 da Lei nº 9.503/97 – CTB, serão aplicadas através da apreensão do documento na via pública pela autoridade de trânsito, com a devolução imediata pelo DETRAN/ES através da CIRETRAN do local da apreensão, salvo quando se tratar de documento vencido, com suspeita de falsidade, em mau estado de conservação ou porte de mais de um documento.

Parágrafo único. Em se tratando de Carteira Nacional de Habilitação cadastrada sob Prontuário Geral Único ou emitida por outra Unidade da Federação apreendida por estar vencida ou em mau estado de conservação, proceder-se-á à sua devolução.

Art. 10. As penalidades de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir, previstas nos incs. V e VI do art. 256 da Lei nº 9.503/97 – CTB, serão aplicadas através do bloqueio no sistema de habilitação do documento de habilitação sob o motivo “cassação” para posterior abertura de RENACH de Reabilitação, findo o prazo de 02 (dois) anos previsto no § 2º do mesmo dispositivo, a requerimento do condutor interessado.

§ 1º O prazo de 02 (dois) anos será computado na forma descrita no art. 7º desta Instrução de Serviço.

§ 2º A hipótese de Cassação prevista no inc. I do art. 263 da Lei nº 9.503/97 – CTB será considerada tão somente quando o condutor for flagrado conduzindo veículo após a entrega de seu documento de habilitação e antes de findo o período aplicado, com a correspondente devolução do documento.

§ 3º Havendo penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir e Frequência Obrigatória a Curso de Reciclagem cominada às infrações previstas no inc. II do art. 263 da Lei nº 9.503/97 – CTB, estas serão absorvidas pela penalidade de Cassação, por ser esta mais grave.

§ 4º No caso de envolvimento em delito de trânsito, após o trânsito em julgado da sentença criminal, aplicar-se-á a penalidade de Cassação prevista no inc. III do art. 263 da Lei nº 9.503/97 – CTB, ficando absorvida a penalidade de Frequência Obrigatória a Curso de Reciclagem prevista no inc. IV do art. 268 da mesma Lei, por ser aquela mais grave.

Art. 11. A reincidência será computada sempre relativamente à data em que se tenha verificado a infração, independentemente do tempo decorrido durante o processamento na Comissão de Defesa Prévia, Junta Administrativa de Recursos de Infrações e Conselho Estadual de Trânsito ou na

Subassessoria Jurídica de Trânsito.

Art. 12. Encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, as sanções aplicadas serão cadastradas no prontuário do condutor, devendo constar, necessariamente, o número do processo, o tipo de penalidade, o prazo, bem como a data de início e término.

Capítulo III
Das disposições finais

Art. 13. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos pendentes e revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente as Instruções de Serviço N nº 484 de 07 de julho de 2003 e 32 de 07 de julho de 2004.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos anteriores a esta Instrução de Serviço praticados na forma aqui disposta.

Vitória–ES, 02 de março de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 6440

ERRATA

No Edital nº 001/2002, publicado em 17/12/2002.

Inclui-se na relação de Autos de Infração/penalidades canceladas em razão de ter sido lavrado através do bafômetro de nº 17585, o Auto de Infração abaixo discriminado:

BAFÔMETRO 17585 D
C 27675770

Vitória, 03 de março de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 6429

Polícia Civil - PC/ES

ORDEM DE SERVIÇO N.º 025 DE 03.03.05

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais assinou os seguintes atos:

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ORGÃO: Polícia Civil-ES
VALOR DA BOLSA: 80% (oitenta por cento) do vencimento do Cargo Padrão I, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, conforme Lei n.º 4.657 publicada no Diário Oficial de 14.07.92.

NATUREZA DA DESPESA: 33903601 Remuneração de Serviços Pessoais

ORIGEM DO CURSO: ATIVIDADE OU PROJETO 45.102-0612207002.771

RESPALDO LEGAL: Decreto n.º 1.549-S de 29.12.04, publicado no Diário Oficial de 30.12.04.

ESTAGIÁRIOS:
PERÍODO:
ARIANE DE JESUS CARDOSO
03.03.05 A 31.12.05

ANA CRISTINA FORATINI DE LIMA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL/ES
Protocolo 6364

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES - SEDIT -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

COMUNICADO

A CESAN torna público, que obteve as Licenças Prévia e de Instalação para o Sistema de Abastecimento de Água do município de Conceição da Barra/ES.

Vitória, 04 de Março de 2005.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 6448

COMUNICADO

A CESAN torna público, que obteve as Licenças Prévia, Instalação e de Operação para o Sistema de Abastecimento de Água do município de Afonso Cláudio/ES.

Vitória, 04 de Março de 2005.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 6450

RESUMO DO CONTRATO N.º 063/2004

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
CONTRATADO: HSBC Bank Brasil S/A.

OBJETO: Prestação de Serviços de Arrecadação pelo Banco, consistentes do recebimento de tarifas de água e/ou esgoto e outros créditos, representados por Nota Fiscal e/ou outros documentos de arrecadação emitidos pela CESAN para seus consumidores, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, mencionadas na Cláusula Quinta deste Contrato, devidamente adequadas ao Padrão FEBRABAN.

PRAZO: 2 anos
REF.: Processo N.º 817-2004-00185

Vitória, 04 de março de 2005.
Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 6415

VISITE NOSSO SITE
WWW.dioes.com.br